EU ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que ſendo-me preſente em Conſulta da Junta do Cõmercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, a neceſſidade que ha de ſe eſtabelecer preço aos fretes, que ſe devem levar pelos couros, atanados, e ſolla, que vem para eſte Reino, dos Eſtados do Braſil, nas Frotas da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco, para o fim de ſe evitarem as grandes duvidas, e deſordens, que tem havido, entre os Corregadores deſtes generos, e os Meſtres dos Navios, viſto, que no Regimento de dezaſeis de Janeiro de mil ſetecentos cincoenta e hum, que fui ſervido eſtabelecer para os fretes das mercadorias do Braſil para eſte Reino, naõ foraõ incluidos os ſobreditos generos, ſendo nelle, e no Alvará de vinte de Novembro proximo paſſado, o meu Real objecto a igualdade que deve haver nos fretes, ſem differença de pórtos. Hey por bem, que dos pórtos da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco, para qualquer dos pórtos do Reino, ſe naõ poſſa levar de frete por cada couro em cabello, mais de trezentos reis; por cada hum de atanado quatrocentos reis, e por cada meyo de ſolla duzentos reis: E para que tenhaõ ſeu devido effeito os referidos preços: Hey por bem eſtabelecellos debaixo das penas determinadas no Alvará de vinte e nove de Novembro de mil ſetecentos cincoenta e tres, que fui ſervido eſtabelecer contra os tranſgreſſores de ſemelhantes Leys.

Pelo que mando aos Védores da minha Real Fazenda, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Deſembargadores, Juizes, Juſtiças, e mais Officiaes, a quem pertencer o conhecimento deſte Alvará, o cumpraõ, e guardem, e o façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nelle ſe contém, naõ obſtantes quaeſquer Regimentos, Leys, Foraes, Ordens, ou eſtylos contrarios, ficando aliás ſempre em ſeu vigor. E valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella naõ paſſe, e o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, ſem embargo da Ordenaçaõ do livro ſegundo titulo trinta e nove, e quarenta; e ſe regiſtará em todos os luga-

bCB
P8539
1757
13
71-246-17
Wormser
Oct 70

lugares onde se costumaõ registar semelhantes Leys, mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dado em Belem aos quatorze de Abril de mil setecentos cincoenta e sete.

REY

Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

ALvará porque V. Magestade ha por bem estabelecer o preço do frete, que se deve pagar por cada hum dos couros em cabello, por cada atanado, e por cada meyo de solla, que dos pórtos da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco vier para qualquer dos pórtos do Reyno: Tudo na fórma, que acima se declara.

Para Vossa Magestade ver.

No livro do registo das Consultas, Alvarás, e Decretos da Junta do Commercio destes Reynos, e seus Dominios, que serve nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, fica registado este Alvará a fol. 123. Belem a 15 de Abril de 1757.

Joseph Thomás de Sá.

Joaquim Joseph Borralho o fez.